

# MANUAL DE CONDUTA

## 1. MISSÃO E VALORES DA 2W ENERGIA

A 2W Energia concentra as atividades de comercialização e geração de energia em um único negócio. Nossa missão é impulsionar a migração de clientes para o mercado livre, democratizando o acesso à energia limpa de fontes 100% renováveis, de maneira simples e sem burocracia.

A 2W Energia tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Nossa visão é ser a empresa referencia no acesso ao mercado livre de energia no Brasil através de sua plataforma integrada de geração de comercialização de energia.

## 2. APLICABILIDADE DO MANUAL

**2.1.** Este Código de Conduta aplica-se aos acionistas, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados da 2W Energia ("Colaboradores"), durante o exercício de suas atividades, sendo que tais Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à 2W Energia, bem como do completo conteúdo deste Código de Conduta. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance da 2W Energia, responsável pelo Departamento de *Compliance* da companhia.

**2.2.** Ao ser contratado como Colaborador da 2W Energia, tal Colaborador receberá uma cópia deste Código de Conduta e firmará o "Termo de Compromisso" consubstanciado no Anexo I deste documento, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

**2.3.** Este Código de Conduta faz parte das regras que regem a relação de trabalho e/ou contratual dos Colaboradores com a 2W Energia. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A 2W Energia não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a 2W Energia venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## 3. DEVERES DOS COLABORADORES

**3.1.** Deveres Gerais. São deveres dos Colaboradores:

- (a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- (b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- (c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;
- (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autor regulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
- (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- (f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- (g) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;
- (h) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional; e

(i) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

**3.2. Confidencialidade.** Durante a prestação de serviços e/ou condução dos negócios da 2W Energia, alguns de seus Colaboradores podem adquirir determinadas informações confidenciais sobre a 2W Energia, seus clientes ou fornecedores, atuais ou prospectivos ("Informações Confidenciais").

**3.3. Representação da 2W Energia.** Nenhum Colaborador está autorizado a assinar quaisquer documentos em favor da 2W Energia e, de nenhuma forma, representar ou exercer autoridade em favor da 2W Energia, a menos que especificamente autorizados para tal. Os Colaboradores deverão estar cientes de seus limites de autoridade e não deverão tomar qualquer atitude que exceda tais limites.

3.3.1. O contato com a imprensa e demais órgãos de comunicação é de responsabilidade única dos administradores da 2W Energia ou de pessoas autorizadas para tal fim. Nenhum Colaborador está autorizado a tratar com a imprensa ou outros órgãos de comunicação em nome da 2W Energia, a menos que especificamente autorizados.

**3.4. Proibição contra a Discriminação.** Da mesma forma que decisões de negócios externas tomadas pela 2W Energia são baseadas em práticas de negócios eticamente seguras, todas as decisões relacionadas a contratação de Colaboradores deverão ser baseadas em práticas gerenciais seguras, e não ser influenciadas por interesses pessoais.

3.4.1. Nas práticas de contratação e no gerenciamento de Colaboradores da 2W Energia, é proibida a discriminação em função de raça, cor, origem, naturalidade, religião, idade, sexo, estado civil, preferência sexual, deficiência física, ou qualquer outro estado sob proteção.

**3.5 Deveres Fora do Trabalho.** As atividades do Colaborador fora do trabalho não deverão refletir negativamente na 2W Energia, bem como não deverão dar margem a um real ou aparente conflito de interesse com as responsabilidades do respectivo Colaborador para com a 2W Energia. Os Colaboradores deverão estar alerta a potenciais conflitos de interesse, reais ou aparentes, e estar cientes de que poderão ser solicitados a descontinuar qualquer atividade fora do trabalho se tal conflito vier a tona. Além disso, tais atividades fora do trabalho não deverão interferir na performance de trabalho do Colaborador.

## **4. CONTROLES INTERNOS**

O Departamento de Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da 2W Energia e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Manual.

4.1. Princípios Gerais. A 2W Energia tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação aos clientes, a 2W Energia buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

4.2. Responsável. O responsável pela coordenação e gestão do Departamento de Compliance da 2W Energia é o Diretor de Compliance, devidamente eleito no contrato social da Companhia. O atual Diretor de Compliance pode ser contatado no seguinte e-mail [compliance@2wenergia.com.br](mailto:compliance@2wenergia.com.br) e pelo telefone **0800-591-6059** de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, com atendimento por operadores. Após às 19h, sábados, domingos e feriados e poderá deixar uma mensagem gravada ou enviar um e-mail para [compliance@2wenergia.com.br](mailto:compliance@2wenergia.com.br)

## **5. CÓDIGO DE ÉTICA**

**5.1. Políticas de Soft Dollar.** Regra gera, nenhum Colaborador poderá (i) solicitar, para si ou para terceiro (que não a

2W Energia), qualquer coisa de valor de qualquer pessoa, como retorno por qualquer negócio serviço ou Informação Confidencial de propriedade da 2W Energia, ou (ii) aceitar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, relacionado ao negócio da 2W Energia, exceto em casos adiante discorridos;

**5.2. Relacionamento com Clientes.** Os Colaboradores da 2W Energia devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

**5.3. Relacionamento com concorrentes.** É vedada a divulgação de informação relevante ou de interesse da 2W Energia a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com autorização do Departamento de Compliance.

**5.4. Relacionamento com Fornecedores.** A escolha dos fornecedores deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da 2W Energia. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam dúvidas de conduta ou sobre seu comportamento ético.

**5.5. Relações no Ambiente de Trabalho.** Todos os Colaboradores da 2W Energia devem zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.

**5.6. Padrão Ético de Conduta.** Ao tratar com fornecedores, clientes e terceiros em geral, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da 2W Energia. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do Colaborador.

5.6.1 Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da 2W Energia, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da 2W Energia.

5.6.2 São condutas esperadas e compatíveis com os valores da 2W Energia:

- (a) reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- (b) questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual;
- (c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da 2W Energia; e
- (d) comunicar ao Departamento de Compliance as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

## **6. PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**6.1. Legislação Aplicável.** Este Código de Conduta contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), e A Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada ("ICVM 301").

**6.2. Treinamento.** O Departamento de Compliance irá treinar os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro na prestação dos serviços da 2W Energia aos seus clientes, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

**6.3. Cumprimento das disposições.** O Departamento de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à Lavagem de Dinheiro, dentre outros deveres e obrigações. O Departamento de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e reportar certas transações à CVM.

**6.4. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente.** Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes neste Manual, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, como também aprender os detalhes de qualquer pessoa que forneça por escrito ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos direta ou indiretamente, para ou de um cliente. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pela 2W Energia.

**6.5. Detectando e reportando atividades suspeitas.** Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de Lavagem de Dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, especialmente aquelas atividades discriminadas na ICVM 301, este Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis.

**6.6. Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento.** A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento e carteiras administradas também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

**6.7. Retenção e conservação de arquivos.** Os Colaboradores sujeitos à supervisão do Departamento de Compliance devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Políticas de Investimento.** As Políticas da 2W Energia (“Políticas”) são divulgadas internamente e devem ser interpretadas em conjunto com as disposições gerais deste Manual. Os Colaboradores deverão observar as disposições das Políticas, sendo que as sanções previstas neste Código de Conduta também lhes poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das disposições das Políticas.

**7.2. Manual de Gestão de Riscos.** O Manual de Gestão de Riscos da 2W Energia constitui deve ser interpretado em conjunto com as suas disposições gerais deste Manual. Os Colaboradores deverão observar as disposições da Política de Gestão de Riscos, sendo que as sanções previstas neste Código de Conduta também lhes poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das disposições do Manual de Gestão de Riscos.

**7.3. Sanções.** As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Departamento de Compliance. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, ou desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da 2W Energia de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

**7.4. Interpretação.** Quaisquer questões levantadas pelos Colaboradores envolvendo este Manual, inclusive com relação à sua interpretação, deverão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance.

**7.5. Atualizações.** O presente Código de Conduta será revisado a cada 12 (doze) meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.